

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 17/05/11**

INSTRUMENTO CONTRATUAL

135 TC-000225/026/09

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Paulo Roberto Pilon.

Acompanha(m): TC-000225/126/09 e Expediente(s): TC-011547/026/11.

Auditada por: UR-9 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-I.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Sorocaba, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **ROYALTIES** - Não utilização de conta corrente específica para o gerenciamento desses recursos;
2. **TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DE VEREADORES** - os repasses foram inferiores ao valor fixado na Lei Orçamentária Anual, porque deveria ser repassado R\$ 1.120.000,00, mas repassou R\$ 1.020.000,00 - segundo a auditoria, houve concordância da Câmara Municipal, porque o projeto "Equipar a Câmara" não foi implementado em 2009;
3. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - Na execução do orçamento, os créditos adicionais suplementares significaram 11,14% da despesa inicial, percentual acima do que foi estipulado pelo artigo 15, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (5%), representando afronta ao princípio da responsabilidade fiscal, consoante artigo 1º, § 1º, da LRF;
4. **BENS PATRIMONIAIS** - Não realizado o levantamento geral de bens móveis e imóveis;
5. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES** - alguns documentos entregues eletronicamente, via Audesp, não obedeceram aos prazos dispostos nas

Instruções nº 02/2008, artigo 2º, §§ 1º a 4º, conforme evidenciado pelo Acessório 1;

6. **SISTEMA AUDESP:** equívocos com a codificação de dados, destacadas no item 2.2.1 (Aplicação no Ensino), em que se verifica que não houve totalização de despesas realizadas pela Origem em uma nota de empenho, como também o Sistema não totalizou as receitas com rendimentos financeiros do Fundeb, ensejando maiores cuidados na alimentação de dados ao Sistema;
7. **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES - Expediente TC-011547/026/11** - anônimo notícia possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Cerquilha, em relação às modalidades de licitação e documentação técnica exigida nos editais. O laudo de auditoria consignou que, na amostra analisada, não se verificou falhas na instrução e que os processos de contratação direta apresentaram-se regulares.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL:

NA ÁREA DO ENSINO -

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado	Metas			IDEB Observado	Metas		
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Município	5,7	6,2	5,5	5,8	4,8	5,2	4,4	4,6

NA ÁREA DA SAÚDE -

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2009	17,75	14,90	12,48
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2009	21,70	17,20	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2009	80,43	114,43	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60	2009	3.367,81	3.993,06	3.709,39

Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)				
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2009	6,71	8,94	7,22

Fonte: SEADE em 02/05/2011.

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria:

Royalties - aduz que não incorreu na violação do artigo 8º da Lei 7.990/89, pois não aplicou recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal e cumpriu o artigo 24 do Decreto Federal nº 01/91, utilizando os recursos com energia elétrica.

Transferência à Câmara de Vereadores - juntou declaração da edilidade que houve concordância entre os poderes para que fossem repassados R\$1.020.000,00 e se houvesse necessidade seria solicitado o valor de R\$100.000,00, para equipar a Câmara, mas o projeto não foi implantado.

Alterações orçamentárias - a LDO estabeleceu exceções no parágrafo único do artigo 15, para suprir insuficiências das despesas de pessoal, precatórios e recursos vinculados - O que ultrapassou o estabelecido foi aberto com autorização legislativa em leis específicas.

Bens patrimoniais - Os bens encontram-se identificados com o número do patrimônio e sob a guarda dos respectivos responsáveis e as ocorrências devidamente registradas em livros próprios.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações e sistema Audep - no Município os equipamentos estão sendo adaptados e prestadores de serviços na área de T. I. e os servidores municipais estão sendo treinados de forma contínua e sistemática para as demandas tecnológicas e inovadoras.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

Observou o órgão técnico que, quanto ao repasse de duodécimos inferior ao limite, houve acordo entre o Poder Legislativo e Executivo, podendo a falha ser relevada.

No mérito, a Secretaria-Diretoria Geral opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 26,55% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 75,22% da Receita do FUNDEB.
3. Os recursos do FUNDEB foram integralmente aplicados.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 26,71% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 31,56% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$6.841.477,03, equivalente a 10,33% da Receita Arrecadada.
7. O resultado financeiro do exercício evidenciou superávit de R\$43.626.141,12, e no exercício anterior o superávit retificado foi de R\$36.784.664,09.
8. O resultado econômico foi positivo.
9. O resultado Patrimonial foi positivo.
10. Não houve Dívida Consolidada Líquida, ao término do exercício de 2.009.
11. Não foram constatados pagamentos a maior aos Agentes Políticos — Prefeito e Vice-Prefeito.
12. O Município pagou os precatórios a que estava obrigado.

É o relatório.

Ala.

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO.

Os autos revelaram que o Município promoveu os seguintes investimentos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,55%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	75,22%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	26,71%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	31,56%	Máximo = 54%

Os índices indicam que a Administração aplicou suficientemente em prol do ensino e das ações e serviços de saúde, investiu, em relação aos recursos do Fundeb, o mínimo obrigatório com profissionais do magistério, aplicando a totalidade dos recursos recebidos desse fundo, e que as despesas de pessoal situaram-se abaixo do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relativamente às finanças, observa-se que a Administração obteve uma situação confortável.

O resultado da execução orçamentária revelou-se superavitário, repercutindo, conseqüentemente, nos sistemas financeiro, econômico e patrimonial.

Ainda sobre esse ponto, verifica-se que a Administração agiu com responsabilidade, porque ao final do exercício em exame não havia saldo de dívida consolidada líquida.

Em que pese a Administração, durante a execução do orçamento, realizar a abertura de créditos adicionais

suplementares, da ordem de 11,14% da despesa inicial, ultrapassando o estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 5%, o fez com autorização legislativa por intermédio de leis específicas, portanto, não há crítica a ser feita.

Nada obstante, a Administração produziu alentado superávit orçamentário de 10,33% da receita arrecadada.

Em relação aos duodécimos repassados à Câmara Municipal, abaixo do estabelecido na Lei Orçamentária Anual, verifica-se que houve concordância do Poder Legislativo, já que o projeto "Equipar a Câmara" não foi implementado durante o exercício de 2009.

Sendo assim, não houve qualquer prejuízo nos trabalhos da edilidade.

As demais incorreções anotadas pela equipe de auditoria nos itens: royalties; bens patrimoniais; atendimento às Instruções deste Tribunal e sistema Audesp; podem ser relevadas e remetidas ao campo das recomendações, para que evite reedição.

Dirigindo a atenção para outro ângulo, especificamente aos aspectos da área da educação no Município, agora, a despeito do cumprimento dos limites mínimos da área e analisando o desempenho do sistema de ensino público no Município, vejo que a Administração Pública, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, situou-se aquém do desempenho do sistema privado de ensino.

No entanto, observa-se que o Município obteve resultados acima das metas estabelecidas, bem como das médias estadual e federal.

De qualquer maneira, fica recomendado ao Executivo que implemente medidas para melhorar o sistema educacional, visando aperfeiçoar a formação de capital humano o que, conseqüentemente, irá influenciar a própria qualidade de vida da população.

Outro aspecto a ser abordado refere-se à atuação qualitativa da Administração em outra área de vital importância dos Municípios Brasileiros, que é a saúde.

Os indicadores encontrados no "site" da Fundação SEADE mostram que a situação da municipalidade exige mais atenção, a despeito do cumprimento do limite mínimo na área.

Numa sucinta análise, já se pode perceber que, mesmo direcionando significativo investimento em saúde, da ordem de 26,71% das receitas arrecadadas, a Administração não obteve eficácia em sua atuação, uma vez que as taxas de mortalidade infantil e na infância estiveram bem acima do observado na própria região de governo, onde se insere o Município, bem como no Estado de São Paulo.

Recomendação para que aprimore as políticas públicas é medida que se impõe, pois a utilização de recursos públicos deve ser diretamente proporcional aos efeitos causados pelas políticas adotadas.

Assim, o que distingue o valor dos índices estudados é justamente a eficácia das políticas da Administração Pública, cujo efeito, naturalmente, é o acumulado ao longo dos anos.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local, pois, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no setor, é imperativo o emprego de maiores esforços para corrigir os pontos suscitados.

No mérito, VOTO, pois, no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de providências quanto às incorreções contidas nos tópicos: royalties; bens patrimoniais; atendimento às Instruções deste Tribunal e sistema Audesp.

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envie esforços para elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, visando alcançar, no mínimo, o observado na rede privada de ensino. Na área da saúde, que envie esforços para reduzir as taxas de mortalidade infantil e na infância.

MARCOS RENATO BÖTTCHER
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Ala.